



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

Rua do Cruzeiro nº 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

NORMAS ELEITORAIS 001/2017

Regulamentam o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri junto ao Conselho Universitário (CONSU), ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ao Conselho de Curadores, ao Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), ao Centro de Inovação Tecnológica (CITec) e à Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT).

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – FAMMUC/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores da FAMMUC junto aos Conselhos e Comissões da UFVJM, conforme discriminado abaixo:

CONSU – 1 cadeira vacante;

CONSEPE – 1 cadeira - caso haja interesse os atuais representantes (Prof. Ernani Aloysio Amaral e Prof.^a Ana Cândida Araújo e Silva) poderão se inscrever para reeleição;

Conselho de Curadores – 2 cadeiras vacantes;

COEXC – 1 cadeira vacante;

CPPD – 1 cadeira vacante;

CITec – 1 cadeira vacante;

CICT – 2 cadeiras vacantes.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º. Os cargos a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

§ 1º – Um mesmo docente não deverá participar, como titular, em mais de um Conselho ou Comissão, simultaneamente.

§ 2º – No caso do Conselho de Curadores, é expressamente vedada, aos seus membros, a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 3º – Para compor a CPPD, o docente deverá estar em regime de dedicação exclusiva, não podem fazer parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM ou estar investido em outros cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias superiores; estar em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses; estar afastado de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses e ser representante de classe docente que obtiver progressão funcional vertical (Regimento da CPPD).

§ 3º – Conforme artigo 4º do Regimento da CICT, os representantes das Unidades Acadêmicas na CICT deverão: ser professor do quadro permanente; ser pesquisador científico, tecnológico ou artístico-cultural; possuir experiência como orientador e como formador de recursos humanos qualificados; não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo; e a maioria dos membros da CICT deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

Conselho Universitário - CONSU

Art. 3º. De acordo como o artigo 10, do Estatuto da UFVJM, o Conselho Universitário é “o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração.

Art. 4º. Compete ao CONSU:

- I. propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III. elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV. homologar os regimentos internos do CONSEPE, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- VI. criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII. propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII. aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX. aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo CONSEPE, respeitada a legislação vigente;
- X. autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do CONSEPE;
- XI. deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII. autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII. fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV. analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV. deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI. criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII. julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII. determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX. instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX. aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXI. deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);

XXII. homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;

XXIII. deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º - Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do CONSU.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 5º. Conforme o artigo 13, do Estatuto da UFVJM, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é “o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão”.

Art. 6º. Compete ao CONSEPE:

I. elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

II. definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;

III. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;

IV. emitir parecer ao CONSU sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;

V. estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;

VI. manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao CONSU para homologação;

VII. estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;

- VIII. estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX. aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao CONSU para homologação;
- X. estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI. avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII. deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII. propor ao CONSU a criação de colegiados especiais;
- XIV. deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao CONSU para homologação; e
- XV. decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

Conselho de Curadores

Art. 7º. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM (art. 13, Estatuto da UFVJM).

Art. 8º. São competências do Conselho de Curadores:

- I. eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II. elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao CONSU para aprovação;
- III. tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
- IV. acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de unidades acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao CONSU para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

VII. pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;

VIII. homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do CONSU relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§ 1º - o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

Conselho de Extensão e Cultura - COEXC

Art. 9º. Conforme o art. 3º da Resolução nº. 14 - CONSU, de 03 de agosto de 2012, o Conselho de Extensão e Cultura (COEXC) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC). Suas atribuições são:

- I. Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;
- II. Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- III. Propor ao CONSEPE modificações no Regulamento das Ações de Extensão;
- IV. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
- V. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;
- VI. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- VII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- VIII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;
- IX. Instituir um sistema de avaliação da extensão;
- X. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da PROEXC em cada exercício.

Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD

Art. 10. Segundo a Resolução nº 09 - CONSU, de 9 de novembro de 2007, a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD foi criada pelo Art. 30 do Decreto nº. 85.487, de

11/12/80, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor com a incumbência de executar a política de pessoal docente estabelecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão/UFVJM.

Parágrafo único - Conforme Decreto nº. 94.664, de 23/07/87 e da Portaria nº. 475 do MEC, de 26/08/87, a CPPD é o órgão de assessoramento do Conselho Universitário.

Art. 11. Compete à CPPD:

I. Apreciar e emitir parecer sobre:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvido o departamento ou órgão equivalente, no qual ele está lotado;
- b) avaliação de desempenho para a progressão funcional de docentes, realizada pelo departamento ou órgão equivalente, no qual o docente está lotado;
- c) processos de ascensão funcional por titulação ou outra modalidade;
- d) solicitação de afastamento para fins de estudo e cooperação, quando enviada pelo órgão competente;
- e) contratação de professor, quando requerida pelo respectivo departamento ou órgão equivalente;
- f) necessidade de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição ou recondução de docente, quando proposta pelo departamento ou órgão equivalente;

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração deste, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo em seguida, submetê-lo à aprovação pelo Conselho Universitário.

CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – CITec

Art. 12. O Centro de Inovação Tecnológica – CITec, órgão suplementar vinculado à Reitoria visa agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas de atuação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e promover tecnologias de novas áreas do conhecimento, pela articulação de atores da própria Instituição e de outras instituições, órgãos e empresas públicas e privadas, tendo como finalidade, no âmbito acadêmico, a consolidação das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, através da Inovação Tecnológica

Art. 13. Compete ao CITec:

- I – promover a contínua atualização de informações das inovações tecnológicas do mundo acadêmico e corporativo e efetuar sua divulgação no âmbito da Instituição;
- II – promover a formulação de políticas de inovação tecnológica e proteção ao conhecimento no âmbito da UFVJM;
- III – desenvolver mecanismos de incentivo ao interesse pela tecnologia e sua inovação junto à comunidade acadêmico-científica universitária;
- IV – reunir as competências científicas e tecnológicas estabelecidas na Instituição e articular o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas interdisciplinares voltadas para a inovação tecnológica;
- V – incentivar e promover a criação de núcleos de capacidade científica e tecnológica, subordinados ao CITec, para agregar recursos e competências para a execução de projetos com potencial inovador;
- VI – estabelecer parcerias com instituições, órgãos e empresas públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos conjuntos de inovação tecnológica;
- VII – buscar o financiamento junto a órgãos de fomento e empresas públicas e privadas para o estabelecimento e consolidação do Parque Tecnológico da UFVJM.

Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica - CICT

Art. 14. Conforme artigo 1º, da Resolução nº 03 – CONSEPE, de 21 de fevereiro de 2013, a Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT, diretamente subordinada à Divisão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-DPG/PRPPG é o órgão responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e regulamentação da Iniciação Científica e Tecnológica-ICT e dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica-PIBIC.

Art. 15. São competências da CICT:

- a) organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades ligadas à ICT e ao PIBIC;
- b) apoiar o desenvolvimento das atividades de iniciação científica;
- c) estimular os docentes e discentes a atuarem nas atividades da Iniciação Científica e Tecnológica;
- d) acompanhar as atividades da ICT e do PIBIC;
- e) estabelecer critérios para a seleção e avaliação de projetos, observadas as diretrizes e resoluções dos órgãos de fomento à ICT;
- f) elaborar os editais referentes aos PIBIC, conforme calendário das agências de fomento;
- g) julgar e selecionar os projetos apresentados ao PIBIC;
- h) elaborar relatórios periódicos dos PIBIC;

- i) estabelecer formas de acompanhamento do PIBIC;
- j) decidir sobre pedidos de substituição de bolsistas de ICT;
- l) decidir sobre a substituição de orientadores, orientandos e a suspensão de bolsas de ICT;
- m) organizar o evento anual de ICT;
- n) compor o Comitê Externo para avaliação de Programas Institucionais de ICT, obedecidas às normas especificadas pelas respectivas agências de fomento.

SEÇÃO IV DOS VOTANTES

Art. 16. São votantes os docentes lotados na FAMMUC-UFVJM.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. O processo eleitoral será coordenado pela Diretoria da FAMMUC, com o auxílio de sua secretaria, tanto para recebimento das inscrições. Será designada pela Diretoria da FAMMUC uma comissão para recebimento dos votos e apuração do resultado.

SEÇÃO VI DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 18. O calendário da consulta para escolha dos representantes docentes nos Conselhos e Comissões, objeto deste Edital será:

22 e 24/5/2017	Inscrição das chapas: - de 9h às 12h e de 14h às 17h, nos dias 22 e 23/5; - de 9h às 14h no dia 24/5, na secretaria da FAMMUC.
24/5/2017	Deferimento e homologação das inscrições, após as 14h.
25/5/2017	Eleições de 9h às 16h30, na <i>hall</i> do prédio amarelo.
25/5/2017	Divulgação do Resultado, a partir das 18h.
26/5/2017	Recursos referentes ao resultado das 9h às 12h e de 14h às 16h30, na Secretaria da Direção.
26/5/2017	Julgamento dos recursos, caso hajam e divulgação do Resultado Final, a partir das 18h.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 19. Os candidatos deverão efetuar sua inscrição na Secretaria da FAMMUC, em formulário disponível no local, no período acima indicado.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à Secretaria da Unidade.

Art. 20. Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. O Posto de Votação funcionará no hall do prédio amarelo (prédio da FAMMUC).

Art. 22. As eleições serão de 9h às 16h30 do **dia 25/05/2017**.

Art. 23. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 24. Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º – Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo titular seja mais idoso.

§ 3º – Havendo coincidência de número de vagas e número de inscritos ou se o número de inscritos for inferior ao número de vagas existentes, a eleição poderá ser dispensada, sendo declarados eleitos os inscritos.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Diretoria da FAMMUC, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 26. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Diretoria da FAMMUC, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 27. Caso não haja chapas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da FAMMUC fará a indicação dos respectivos representantes docentes.

Teófilo Otoni, 25 de abril de 2017.

-

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich

Diretor da FAMMUC